

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE POR AÇÕES

**ZAIDAN HOLDING S/A**

1. Realizada no dia 15 de agosto de 2022, às 16h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Centro, em Vitória/ES, CEP 29010-935.

2. Presentes os fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital inicial da Companhia, a saber:

**JOSEANE RODRIGUES TOLEDO**, brasileira, médica, nascida em 27/11/1984, inscrita no CPF sob o nº 072.277.306-46, portadora do RG nº 13.183.430 SSP/MG, residente e domiciliada na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080;

**ANTÔNIO TOLEDO MENDES**, brasileiro, menor, nascido em 24/03/2022, inscrito no CPF sob o nº 191.464.956-73, residente e domiciliado na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080, representado neste ato por seus genitores Rodrigo Costa Mendes, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 040.784.776-66, portador do RG MG 7.581.241, SSP/MG e Joseane Rodrigues Toledo, brasileira, médica, nascida em 27/11/1984, inscrita no CPF sob o nº 072.277.306-46, portadora do RG nº 13.183.430 SSP/MG, residentes e domiciliados na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080;

3. Presidida pela Sra. Joseane Rodrigues Toledo e secretariada pelo advogado Vitor Biccass Massoli, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG 130.237, com endereço profissional na rua da Bahia, 2696, sala 1501, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-012.

4. A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas fundadores da Companhia, deliberaram, por unanimidade de votos:

4.1. **Constituição da Sociedade Anônima Z Aidan Holding S/A:** Foi aprovada a constituição da sociedade **Z Aidan Holding S/A**, que será regida pelo **Estatuto Social**, cujo projeto fora previamente verificado por todos os acionistas, e, por estes, aprovado consoante os termos aqui ajustados, e transcrito como Anexo da presente Ata.

4.2. **Subscrição de Ações e Integralização do Capital Social Subscrito:** Os acionistas fundadores subscreveram R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias nominativas ao preço unitário de emissão de R\$1,00 (um real) e sem valor nominal, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, sendo 9.990 (nove mil novecentos e noventa) ações ordinárias de Classe “A” e 10 (dez) ações ordinárias de Classe “B”.

4.3. **Eleição da Diretoria:** Foram eleitos para compor a Diretoria, para o mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos, em conjunto ou separadamente, a seguinte Diretora:

**Para ocupar o cargo de Diretora Presidente:** Vania Lúcia Costa Mendes, brasileira, casada, aposentada, nascida em 14/10/1950, portadora documento de identidade n. M2249317, inscrita no CPF sob o n. 899.815.026-34, residente e domiciliada na Rua Minasgás, 190, Bairro Betânia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.514-090.

4.4. **Fixação da verba destinada à Administração da Companhia:** para o corrente exercício, os Diretores não farão jus a qualquer remuneração.

4.5. **Declaração de Desimpedimento:** A Diretora eleita aceita o cargo e declara que, sob as penas da Lei, não está impedida de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-la de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, ciente que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

5. Ainda em Assembleia, os acionistas deliberaram que as publicações legais fossem feitas.

6. Encerrada e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, sendo acompanhada pelos seguintes anexos: Estatuto Social e Boletim de Subscrição; que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**MESA:**

---

**Presidente da Mesa**  
Joseane Rodrigues Toledo

---

**Secretário da Mesa**  
Vitor Biccás Massoli

**ACIONISTAS:**

---

**JOSEANE RODRIGUES TOLEDO**, brasileira, médica, nascida em 27/11/1984, inscrita no CPF sob o nº 072.277.306-46, portadora do RG nº 13.183.430 SSP/MG, residente e domiciliada na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080;

---

**ANTÔNIO TOLEDO MENDES**, brasileiro, menor, nascido em 24/03/2022, inscrito no CPF sob o nº 191.464.956-73, residente e domiciliado na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080, representado neste ato por seus genitores Rodrigo Costa Mendes, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 040.784.776-66, portador do RG MG 7.581.241, SSP/MG e Joseane Rodrigues Toledo, brasileira, médica, nascida em 27/11/1984, inscrita no CPF sob o nº 072.277.306-46, portadora do RG nº 13.183.430 SSP/MG, residentes e domiciliados na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080.

---

**Vania Lúcia Costa Mendes**  
**Diretora Presidente**

**VISTO DO ADVOGADO:** Vitor Biccás Massoli - OAB/MG 130.237

## **ANEXO I**

à ata de constituição da Zaidan Holding S/A, realizada em 15 de agosto de 2022.

### **ESTATUTO SOCIAL ZAIDAN HOLDING S/A**

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**Art. 1º:** Sob a denominação social de Z Aidan Holding S/A. fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 2º:** A Companhia tem sede e foro na Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Centro, em Vitória/ES, CEP 29010-935, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir e manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

**Art. 3º:** A Companhia tem por objeto social a administração de bens próprios e a participação no capital de outras sociedades.

**Art. 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º:** O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, sendo 9.990 (nove mil e novecentos e noventa) ações de Classe “A” e 10 (dez) ações de Classe “B”.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

**Parágrafo Segundo:** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo Terceiro:** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA-GERAL**

**Art. 6º:** A Assembleia-Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 7º:** A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

**Parágrafo Único:** Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

**Art. 8º:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

**Parágrafo único:** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

**Art. 9º:** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita por um mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo seus membros serem reeleitos, conjunta ou separadamente.

**Art. 11:** Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76.

**Art. 12:** A Diretoria será composta por 1 (um) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo designado por **Diretor(a) Presidente**, eleito pela Assembleia Geral da Companhia, na forma da lei.

**Art. 13:** A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à **Diretor(a) Presidente** em exercício, isoladamente:

- (a) Sacar, endossar para cobrança bancária e quitar duplicatas;
- (b) Endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias da Companhia;
- (c) Emitir cheques, autorizar débitos em contas bancárias;
- (d) Assinar relações de títulos para desconto, caução e cobrança;
- (e) Emitir, aceitar, onerar ou alienar notas promissórias e letras de câmbio, desde que para desconto bancário ou para garantia de obrigações assumidas em contratos de financiamento e de arrendamento mercantil;
- (f) Endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia, com exceção de cheques;
- (g) Firmar correspondências, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais;
- (h) Admitir e demitir funcionários;
- (i) Custodiar e retirar de custódia títulos e demais bens móveis;
- (j) Adquirir, subscrever, alienar e resgatar títulos de renda fixa e variável, dentre eles ações e debêntures, desde que não sejam de emissão da sociedade ou de

qualquer sociedade por ela controlada ou dela controladora direta ou indiretamente, respeitado ainda o disposto no item “t”;

- (k) Adquirir, alienar ou onerar ações e cotas de empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente;
- (l) Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis;
- (m) Prestar fiança à pessoa física ou a pessoa jurídica, e aval a títulos de responsabilidade dessas pessoas, desde que haja interesse da sociedade em tais atos;
- (n) Firmar contratos em geral;
- (o) Firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade;
- (p) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judicium” e a “extra”, bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações “ad judicium” outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento;
- (q) Constituir mandatários substitutivos específicos para representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, devendo especificar no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato.
- (r) Prestar fianças a empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente e aval a títulos de responsabilidade dessas empresas;
- (s) Representar a sociedade junto a empresas controladas;

- (t) Promover a participação da sociedade, com o intuito de controle isolado ou compartilhado, em qualquer outra sociedade, mediante aquisição ou subscrição de cotas ou ações, assim como proceder à retirada da sociedade de tais associações;
- (u) Resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral.

**Art. 14:** Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas da Diretoria ou mediante assinatura da Ata de Assembleia Geral que os elegerem, dispensada a caução ou penhor de ações.

**Parágrafo Primeiro:** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de gestão da Diretoria estende-se, qualquer que seja a data do seu término, até a posse dos novos administradores eleitos.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Art. 15:** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

## **CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**Art. 16:** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

**Art. 17:** O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da

Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

**Art. 18:** Se o direito de preferência regulado no **Art. 17** acima não for exercido, fica a admissão de novos sócios ao quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 19:** Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda, na forma do artigo 30, §1º da Lei 6.404/76, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que deliberar a citada recusa.

**Art. 20:** O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não o aceitar. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS**

**Art. 21:** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Art. 22:** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo único:** Por decisão dos acionistas, representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos

fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

**Art. 23:** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO**

**Art. 24:** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO X – FORO**

**Art. 25:** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2022.

### **ACIONISTAS**

**JOSEANE RODRIGUES TOLEDO**, brasileira, médica, nascida em 27/11/1984, inscrita no CPF sob o nº 072.277.306-46, portadora do RG nº 13.183.430 SSP/MG, residente e domiciliada na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080;

**ANTÔNIO TOLEDO MENDES**, brasileiro, menor, nascido em 24/03/2022, inscrito no CPF sob o nº 191.464.956-73, residente e domiciliado na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080, representado neste ato por seus genitores Rodrigo Costa Mendes, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 040.784.776-66, portador do RG MG 7.581.241, SSP/MG e Joseane Rodrigues Toledo, brasileira, médica, nascida em 27/11/1984, inscrita no CPF sob o nº 072.277.306-46, portadora do RG nº 13.183.430 SSP/MG, residentes e domiciliados na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080;

**DIRETORA**

---

**Vania Lúcia Costa Mendes**  
**Diretora Presidente**

**VISTO DO ADVOGADO:**

---

Vitor Biccás Massoli  
OAB/MG 130.237

**ANEXO II**

à Ata de Assembleia Geral de Constituição da  
Zaidan Holding S/A, realizada em 15 de agosto de 2022

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Nome do Acionista e Qualificação</b>	<b>Ações Subscritas</b>	<b>Valor Subscrito</b>	<b>Valor Integralizado e Forma de Integralização</b>
<p><b>ANTÔNIO TOLEDO MENDES</b>, brasileiro, menor, nascido em 24/03/2022, inscrito no CPF sob o nº 191.464.956-73, residente e domiciliado na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080, representado neste ato por seus genitores Rodrigo Costa Mendes, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 040.784.776-66, portador do RG MG 7.581.241, SSP/MG e Joseane Rodrigues Toledo, brasileira, médica, nascida em 27/11/1984, inscrita no CPF sob o nº 072.277.306-46, portadora do RG nº 13.183.430 SSP/MG, residentes e domiciliados na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080;</p> <p>Assinatura:</p>	<p>9.990 ações ordinárias de Classe "A"</p>	<p>R\$ 9.990,00</p>	<p>R\$9.990,00 à vista</p>
<p><b>JOSEANE RODRIGUES TOLEDO</b>, brasileira, médica, nascida em 27/11/1984, inscrita no CPF sob o nº 072.277.306-46, portadora do RG nº 13.183.430 SSP/MG, residente e domiciliada na rua Gonzalez Pecotche, nº 392, apto. 1701, Torre 2, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-080.</p> <p>Assinatura:</p>	<p>10 ações ordinárias de Classe "B"</p>	<p>R\$ 10,00</p>	<p>R\$ 10,00 à vista</p>

**ANTÔNIO TOLEDO MENDES****JOSEANE RODRIGUES TOLEDO**

**ANEXO III**

à Ata de Assembleia Geral de Constituição da  
Zaidan Holding S/A, realizada em 15 de agosto de 2022

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Em 15 de agosto de 2022, na sede social da Companhia, na Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Centro, em Vitória/ES, CEP 29010-935, compareceram os acionistas, bem como o(a) Diretor(a) eleito(a), para firmar termo de posse no cargo de membro da Diretoria da Companhia, para cumprir o mandato correspondente aos próximos 3 anos:

**Para ocupar o cargo de Diretora Presidente:** Vania Lúcia Costa Mendes, brasileira, casada, aposentada, nascida em 14/10/1950, portadora documento de identidade n. M2249317, inscrita no CPF sob o n. 899.815.026-34, residente e domiciliada na Rua Minasgás, 190, Bairro Betânia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.514-090.

**Fixação da verba destinada à Administração da Companhia:** para o corrente exercício, o Diretor não fará jus a qualquer remuneração.

**Declaração de Desimpedimento:** O membro da Diretoria eleito aceitou o cargo e declarou que, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, ciente que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando de acordo com os cargos e atribuições que ocupa, assina o presente Termo de Posse de Diretoria.

Belo Horizonte/MG, 15 de agosto de 2022.

**VANIA LÚCIA COSTA MENDES**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Z Aidan Holding SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04078477666	
07227730646	
09198175645	
89981502634	